



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

14010 / 2020

29/07/2020 14:03



REQUERENTE: KATIA MELO ANGIEUSKI

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC. RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 002/2020

capel



CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 002/2020
PROCESSO: 12127/2020 e 12109/2020 / 2271/2020

KÁTIA MELO ANGIEUSKI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 39.323.456/0001-28, situada na Av. Harriete Center Miller, 30 / 202, Praia do Morro, Guarapari / ES, nesse ato representada por **KÁTIA MELO ANGIEUSKI**, brasileira, comerciante, RG-CI 791.772/SSP/ES, CPF 425.976.336-91, residente e domiciliada na Av. Harriete Center Miller, 30 / 202, Praia do Morro, Guarapari / ES, vem opor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da respeitável decisão da Comissão de Avaliação Técnica que reconsiderou a habilitação no certame, para a vaga pleiteada nos termos do Edital de Concorrência Pública 02/2020, solicitamos revisão da contagem de pontos (Proposta Técnica) nos seguintes moldes:

1. **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Conforme contagem realizada pela Comissão, constatamos uma soma do total inferior em 10 (dez) pontos da quantidade de pontos total que a requerente atingiu.
2. **CERTIFICADO DE CURSOS** - Conforme resposta desta D. Comissão, houve a observância de não ser considerados cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital.

Pedimos a D. Comissão que,

Seja realizada a recontagem e reconsideração de 10 (dez) pontos faltantes da soma total dos atestados de capacidade técnica que totaliza em 80 (oitenta) pontos.

Seja revista e reconsiderada os 2 cursos apresentados de até 60 (sessenta) horas no qual eram permitidos somente 2 (dois) mesmo e que não houve excedência de apresentação de cursos qualificados, respeitando a item 6 - b.1

Foram apresentados um total até inferior do permitido (que é de 140 pontos), uma vez que havia um certificado repetido de 12 até 20 horas.

6-b.1) Curso de qualificação na área apresentados

Carga Hr. N°.de pontos Qtde máxima cursos Pontuação	
Cursos até 04 hs 05 (cinco) pontos	06
Curso de 12 hs até 20 hs 10 (dez) pontos	03
Curso de 21 horas até 60 horas 15 pontos	02
Curso acima de 60 horas 20 pontos	02
TOTAL	130 pontos



Nesta diapasão, pedimos a essa CPL observar que os documentos da Recorrente estão de acordo com o exigido no edital e segue anexo documentos da IES (Instituição de Ensino Superior) Faculdade Sul de Minas o qual foi motivo de não ser computado.

FASULMG IES no MEC

<http://emec.mec.gov.br/>

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjE3NTc>

Importante salientar que a Administração Pública deseja sempre a preservação das propostas e ampliação da competição, assim, a Comissão ou o responsável pelo julgamento poderá entender que se trata de um erro sanável declarando a recontagem e reconsideração de pontos da licitante num total de 200 (duzentos) pontos.

Assim, por todo o exposto, apresenta argumentação válida e tempestiva quanto à pontuação da licitante, pugnando pela recontagem da decisão que diminuiu a pontuação da licitante, bem como seja revisto sua reclassificação para todos os fins legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarapari, 28 de julho de 2020.

Kátia Melo Angieuski
KÁTIA MELO ANGIEUSKI

CNPJ 39.323.456/0001-28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.362.072/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2009	
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE SUL MINEIRA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR. MELO VIANA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO ANDAR: 2;;	
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEIRODRIGUESCARVALHO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (35) 3332-4560	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2020 às 15:27:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 688/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701132;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cesumar de Campo Grande, a ser instalada na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, bairro Jardim dos Estados, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo PL Administração e Participações Ltda. (CNPJ 10.384.526/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 713/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609695;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, a ser instalada na Rua Camacho, nº 348, Bairro São José, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607533;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sul Mineira, a ser instalada na Rua Dr. Melo Viana, nº 75, Centro, no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME (CNPJ 11.362.072/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 710/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609083;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Sete Lagoas, a ser instalada na Rua Monsenhor Messias, nº 94, Centro, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 735/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615383;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Belo Horizonte, localizado na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1.685, Bloco B1, Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 670/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804362;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, com sede na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, Centro, no Município de Unaí, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí (CNPJ 00.150.991/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 737/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713874;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unifac, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. (CNPJ 03.752.343/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 452/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100913;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Promove de Minas Gerais (PROMOVE), com sede na Avenida João Pinheiro, nº 164, Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (MG), mantida pela Única Educacional LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66, com sede e foro no município de Brasília/DF.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 682/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703224;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV - FGV/IDT, a ser instalado na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Getúlio Vargas CNPJ 33.641.663/0001-44.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 709/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703131;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Vanguarda, a ser instalada na Avenida Tivoli, nº 475, lado par, Bairro Vila Betânia, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Vanguarda Ltda. (CNPJ 27.392.219/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 622/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073795;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC, com sede na Rua Howard Archibald Acheson Júnior, nº 393, Bairro Jardim da Glória, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 675/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701964;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Marília, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, Área Y, Centro, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A. (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ



PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 701/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607533;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sul Mineira, a ser instalada na Rua Dr. Melo Viana, nº 75, Centro, no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME (CNPJ 11.362.072/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ



e-MEC - Siste... emec.mec.gov.br



Ministério da Educação

Instituição de Educação Superior - Estabelecimento

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (16210) CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME
CNPJ: 11.762.072/0001-03

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: JESIEL MARTINS FERREZ DE ALMEIDA JUNIOR (DIRETOR GERAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (21757) Faculdade Sul Mineira - FASULMIG

Situação: Ativa

Endereço: Rua Dr. Melo Viana

Complemento:

CEP: 37470-000

Bairros: Currito

UF: MG

Município: São Lourenço

Telefone: (35) 3333-3333

Fax: (35) 3333-3333



IASIL Acesso à informação

Instituição de Educação Superior **Endereço**

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-M

 DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (21757) Faculdade Sul Mineira - FASULMG



 ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 14/01/2019

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

  e-MEC - Siste...
emec.mec.gov.br



BRASIL

Acesso à informação

Instituição de Educação Superior Endereço


DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO


GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MI

 DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (21757) Faculdade Sul Mineira - FASULMG

 RELAÇÃO DE CURSOS

Pesquisar Curso:

Curso

GESTÃO HOSPITALAR

HISTÓRIA

PROCESSOS GERENCIAIS

Registro(s): 1 a 3 de 3



